LEI Nº 3.620, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 2(ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3),ZC1 – Zona Comercial 1 (ZC1) e Zona Comercial 2 (ZC2), sem as exigências previstas nas Leis nº 3.589 , 3.590 , ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 200 m2.

Parágrafo único. As exigências do "caput" são dispensadas quando:

a- provar por documento hábil, ser um imóvel de no mínimo 02 proprietários ou existir mais de uma edificação (devidamente aprovadas as suas plantas no setor competente do Município), hipótese em que a testada mínima deverá ser 10 (dez) metros e ambas perfazendo uma área não inferior a 130,00 m2 (cento e trinta metros quadrados);

b – tenha adquirido o imóvel nessas condições anteriormente à vigência desta Lei.

Art.2º - As exigências do art.1º, exceto a de testada mínima de dez metros, serão dispensadas quando num único imóvel existir mais de uma residência, com planta já aprovada pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, podendo realizar-se o desmembramento requerido e relativo a cada uma das residências.

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de

Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 05 / 2009
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.620, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 2(ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3),ZC1 – Zona Comercial 1 (ZC1) e Zona Comercial 2 (ZC2), sem as exigências previstas nas Leis nº 3.589 , 3.590 , ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 200 m2.

Parágrafo único. As exigências do "caput" são dispensadas quando:
a- provar por documento hábil, ser um imóvel de no mínimo 02 proprietários ou existir mais de uma edificação (devidamente aprovadas as suas plantas no setor competente do Município), hipótese em que a testada mínima deverá ser 10 (dez) metros e ambas perfazendo uma área não inferior a 130,00 m2 (cento e trinta metros quadrados);
b – tenha adquirido o imóvel nestas condições anteriormente à vigência desta Lei.

Art.2º - As exigências do art.1º, exceto a de testada mínima de dez metros, serão dispensadas quando num único imóvel existir mais de uma residência, com planta já aprovada pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, podendo realizar-se o desmembramento requerido e relativo a cada uma das residências.

Art. 3º. Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois de parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2009.

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 01 / 05 / 09
Funcionário